LEI Nº 4.108, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o PPA - Plano Plurianual para o Quadriênio 2022/2025, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas e Ações com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º - Integram a presente Lei:

I – Anexo I;

II – Anexo II.

Parágrafo único. Integram, ainda, os Programas e Ações desta Lei o Programa de Habitação Social, de Incentivo ao Esporte dispostas na LDO, Lei nº 4.098/2021. **(EMENDA)**

Art. 3º - Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual, instituídos por esta Lei.

Art. 4º - A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão global ou mediante leis específicas.

Art. 5º - A inclusão, alteração ou exclusão de ações dos programas do Plano Plurianual poderá ocorrer também por intermédio da abertura de seus créditos especiais.

Registrada digitalmente em 30/11/2021

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar compromissos com a União, Estado

e Municípios, com vistas à execução do Plano Plurianual e de seus programas.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações, as quais concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando a solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – Ação, o instrumento de programa para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, das quais resulta um produto, sendo classificada em projetos, atividades e operações especiais;

III – Outras ações, aquelas que contribuem para a concepção dos objetivos de um programa, porém não demandam recursos dos orçamentos do Município;

IV – Produto**,** o bem ou serviço que resulta de uma ação, destinado a um público-alvo;

V – Meta, a quantidade do produto que se deseja obter, expressa na unidade de medida apropriada.

Art. 8º - A programação constante do PPA deverá ser financiada pelos recursos do Município, acrescidos de outros oriundos de parcerias com a União, Estado, e outros Municípios, organizações não governamentais e, ainda, pela participação do setor privado.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, aos 30 dias do mês de novembro de 2021.

Registrada digitalmente em 30/11/2021

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita